



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.350/2019

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº0437/2019 da Secretaria de Meio Ambiente, na qual relata que no dia 16 de setembro de 2019, o servidor HELDER ANDRADE PRUDENTE DE AQUINO, retirou o veículo Chevrolet Montana, de placas DAS 3248, do pátio da Secretaria da Educação as 06h50 para ir a Garagem da Prefeitura Municipal e não fechou a planilha de controle de saída com o veículo, posteriormente, o servidor LEANDRO MARCOS PEREIRA utilizou o veículo para atividades em uma escola Municipal. Depois das atividades o veículo apresentou um amassado sobre a roda da frente do lado do motorista.

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-**

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

se-á à instauração de:” e seu inciso “I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Helder Andrade Prudente de Aquino** e o Sr. **Leandro Marcos Pereira**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 25 de outubro de 2019

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.